

R = 374.348, sendo definida pelos segmentos: AB, com uma extensão em linha reta de 150 m (cento e cinquenta metros), com azimute de 336°22'13"; BC, em linha reta, 2.304 m (dois mil, trezentos e quatro metros), com azimute de 66°22'14"; CD, em curva à esquerda, 557 m (quinhentos e cinquenta e sete metros); DE, em linha reta, 192 m (cento e noventa e dois metros), com azimute de 46°34'15"; EF, em curva à direita, 606 m (seiscentos e seis metros); FG, em linha reta, 521 m (quinhentos e vinte e um metros), com azimute de 72°51'39"; GH, em curva à esquerda, 1.067 m (hum mil e sessenta e sete metros); HI, em linha reta, 958 m (novecentos e cinquenta e oito metros), com azimute de 32°30'00"; IJ, em curva à direita, 1.279 m (hum mil, duzentos e setenta e nove metros); JK, em linha reta, 250 m (duzentos e cinquenta metros), com azimute de 143°21'44"; KL, em linha reta, 490 m (quatrocentos e noventa metros), com azimute de 240°20'19"; LM, em linha reta, 30 m (trinta metros), com azimute de 315°01'44"; MN, em curva à esquerda, 741 m (setecentos e quarenta e um metros); NO, em linha reta, 958 m (novecentos e cinquenta e oito metros), com azimute de 212°30'00"; OP, em curva à direita, 816 m (oitocentos e dezesseis metros); PQ, em linha reta, 25 m (vinte e cinco metros), com azimute de 149°31'24"; QR, em curva à direita, 350 m (trezentos e cinquenta metros); RS, em linha reta, 521 m (quinhentos e vinte e um metros), com azimute de 252°51'39"; ST, em curva à esquerda, 522 m (quinhentos e vinte e dois metros); TU, em linha reta, 192 m (cento e noventa e dois metros), com azimute de 226°24'15"; UV, em curva à direita, 316 m (seiscentos e dezesseis metros); VA, em linha reta, 2.304 m (dois mil, trezentos e quatro metros), com azimute de 240°22'14", perfazendo uma área de 1.092.043 m² (hum milhão, noventa e dois mil e quarenta e três metros quadrados). III — Área III, de acordo com a planta DERSA n.º 11.01.000-D3/010, acha-se situada entre os quilômetros 45 e 53 da Via Leste, é limitada pela faixa de domínio da mesma, iniciando-se pelo Ponto "A" com coordenadas N = 7.412.290 E = 389.372 sendo definida pelos segmentos: AB, com uma extensão em linha reta de 250 m (duzentos e cinquenta metros), com azimute de 323°21'44"; BC, em curva à direita, 472 m (quatrocentos e setenta e dois metros); CD, em linha reta, 2.102 m (dois mil, cento e dois metros), com azimute de 61°03'27"; DE, em curva à esquerda, 467 m (quatrocentos e sessenta e sete metros); EF, em linha reta, 1.455 m (hum mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros), com azimute de 44°54'35"; FG, em curva à direita, 1.427 m (hum mil, quatrocentos e vinte e sete metros); GH, em linha reta, 74 m (setenta e quatro metros), com azimute de 114°30'15"; HI, em curva à esquerda, 848 m (oitocentos e quarenta e oito metros); IJ, em linha reta, 577 m (quinhentos e setenta e sete metros), com azimute de 56°03'11"; JK, em curva à direita, 611 m (seiscentos e onze metros); KL, em linha reta, 150 m (cento e cinquenta metros), com azimute de 169°40'36"; LM, em curva à esquerda, 541 m (quinhentos e quarenta e um metros); MN, em linha reta, 577 m (quinhentos e setenta e sete metros), com azimute de 236°03'11"; NO, em curva à direita, 1.023 m (hum mil, vinte e três metros); OP, em linha reta, 74 m (setenta e quatro metros), com azimute de 294°30'15"; PQ, em curva à esquerda, 1.230 m (hum mil, duzentos e trinta metros); QR, em linha reta, 1.455 m (hum mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros), com azimute de 224°54'35"; RS, em linha reta, 25 m (vinte e cinco metros), com azimute de 314°54'35"; ST, em curva à direita, 508 m (quinhentos e oito metros); TU, em linha reta, 263 m (duzentos e sessenta e três metros), com azimute de 241°03'27"; UV, em linha reta, 25 m (vinte e cinco metros), com azimute de 151°03'27"; VX, em linha reta, 1.100 m (hum mil e cem metros), com azimute de 241°03'27"; XY, em linha reta, 25 m (vinte e cinco metros), com azimute de 331°03'27"; YW, em linha reta, 738 m (setecentos e trinta e oito metros), com azimute de 241°03'27"; WZ, em linha reta, 30 m (trinta metros), com azimute de 151°03'27"; ZA, em linha reta, 454 m (quatrocentos e cinquenta e quatro metros), com azimute de 225°09'57", perfazendo uma área de 1.171.348 m² (hum milhão, cento e setenta e um mil e trezentos e quarenta metros quadrados). IV — Área IV, de acordo com a planta DERSA n.º 11.01.000-D3/011, acha-se situada entre os quilômetros 53 e 60 da Via Leste, é limitada pela faixa de domínio da mesma, iniciando-se pelo Ponto "A" com coordenadas N = 7.415.752 E = 387.083, sendo definida pelos segmentos: AB, com uma extensão em linha reta de 150 m (cento e cinquenta metros), com azimute de 349°40'36"; BC, em linha reta, 2.335 m (dois mil, trezentos e trinta e cinco metros), com azimute de 79°40'36"; CD, em curva à esquerda, 470 m (quatrocentos e setenta metros); DE, em linha reta, 593 m (quinhentos e noventa e três metros), com azimute de 65°30'00"; EF, em curva à direita, 612 m (seiscentos e doze metros); FG, em linha reta, 149 m (cento e quarenta e nove metros), com azimute de 85°22'24"; GH, em curva à esquerda, 779 m (setecentos e setenta e nove metros); HI, em linha reta, 1.790 m (hum mil, setecentos e noventa metros), com azimute de 58°12'24"; IJ, em curva à direita, 262 m (duzentos e sessenta e dois metros); JK, em linha reta, 150 m (cento e cinquenta metros), com azimute de 159°13'4"; KL, em curva à esquerda, 226 m (duzentos e vinte e seis metros); LM, em linha reta, 1.790 m (hum mil, setecentos e noventa metros), com azimute de 238°12'24"; MN, em curva à direita, 851 m (oitocentos e cinquenta e um metros); NO, em linha reta, 149 m (cento e quarenta e nove metros), com azimute de 265°22'24"; OP, em curva à esquerda, 561 m (quinhentos e sessenta e um metros); PQ, em linha reta, 593 m (quinhentos e noventa e três metros), com azimute de 245°50'40"; QR, em curva à direita, 507 m (quinhentos e sete metros); RA, em linha reta, 2.335 m (dois mil, trezentos e trinta e cinco metros), com azimute de 259°40'36", perfazendo uma área de 1.059.333 m² (hum milhão, cinquenta mil, trezentos e trinta e três metros quadrados). V — Área V, de acordo com a planta DERSA n.º 11.01.000-D3/012, acha-se situada entre os quilômetros 60 e 61 + 600 da Via Leste e Km 0 a 4 + 980 do acesso à Rodovia Presidente Dutra, iniciando-se pelo Ponto "A" com coordenadas N = 7.418.035, E = 393.648, sendo definida pelos segmentos: AB, com uma extensão em linha reta, 150 m (cento e cinquenta metros), com azimute de 339°13'04"; BC, em curva à direita, 783 m (setecentos e oitenta e três metros); CD, em linha reta, 135 m (cento e trinta e cinco metros), com azimute de 167°40'25"; DE, em linha reta, 135 m (cento e trinta e cinco metros), com azimute de 46°09'16"; EF, em linha reta, 627 m (seiscentos e vinte e sete metros), com azimute de 351°47'59"; FG, em curva à direita, 622 m (seiscentos e vinte e dois metros); GH, em linha reta, 197 m (cento e noventa e sete metros), com azimute de 50°17'43"; HI, em curva à esquerda, 326 m (trezentos e vinte e seis metros); IJ, em linha reta, 1.001 m (hum mil e um metros), com azimute de 6°28'00"; JK, em linha reta, 70 m (setenta metros), com azimute de 276°28'00"; KL, em linha reta, 60 m (sessenta metros), com azimute de 6°28'00"; LM, em linha reta, 85 m (oitenta e cinco metros), com azimute de 96°28'00"; MN, em linha reta, 1.624 m (hum mil, seiscentos e vinte e quatro metros), com azimute de 6°28'00"; NO, em linha reta, 81 m (oitenta e um metros), com azimute de 296°50'40"; OP, em linha reta, 107 m (cento e sete metros), com azimute de 349°12'57"; PQ, em linha reta, 303 m (trezentos e três metros), com azimute de 76°39'05"; QR, em linha reta, 73 m (setenta e três metros), com azimute de 220°06'03"; RS, em linha reta, 1.776 m (hum mil, setecentos e setenta e seis metros), com azimute de 186°28'00"; ST, em linha reta, 50 m (cinquenta metros), com azimute de 60°08'39"; TU, em linha reta, 80 m (oitenta metros), com azimute de 186°28'00"; UV, em linha reta, 50 m (cinquenta metros), com azimute de 24°08'39"; VW, em linha reta, 984 m (novecentos e oitenta e quatro metros), com azimute de 186°28'00"; WX, em curva à direita, 542 m (quinhentos e quarenta e dois metros); XY, em linha reta, 197 m (cento e noventa e sete metros), com azimute de 230°17'43"; YZ, em curva à esquerda, 434 m (quatrocentos e trinta e quatro metros); ZA, em linha reta, 727 m (setecentos e vinte e sete metros), com azimute de 171°47'58"; A,B, em linha reta, 141 m (cento e quarenta e um metros), com azimute de 141°47'58"; B,C, em curva à esquerda, 352 m (trezentos e cinquenta e dois metros); C,D, em linha reta, 150 m (cento e cinquenta metros), com azimute de 186°05'59"; D,E, em curva à direita, 70 m (setenta metros); E,F, em linha reta, 224 m (duzentos e vinte e quatro metros), com azimute de 243°26'06"; F,G, em linha reta, 240 m (duzentos e quarenta metros), com azimute de 287°40'25"; G,H, em linha reta, 101 m (cento e um metros), com azimute de 351°47'58"; H,I, em curva à direita, 194 m (cento e noventa e quatro metros); I,J, em linha reta, 177 m (cento e setenta e sete metros), com azimute de 287°40'25"; J,A, em curva à esquerda, 675 m (seiscentos e setenta e cinco metros), perfazendo uma área de 1.054.700 m² (hum milhão, cinquenta e quatro mil e setecentos metros quadrados). VI — Área VI, de acordo com a planta DERSA n.º 11.01.000-D3/013, acha-se situada entre os quilômetros 0 a 5 + 140 m do acesso à Rodovia Presidente Dutra, é limitada pela faixa de domínio do mesmo, iniciando-se pelo ponto "A" com coordenadas N = 7.415.410 E = 384.410, sendo definida pelos segmentos: AB, em curva à esquerda, 495 m (quatrocentos e noventa e cinco metros); BC, em linha reta de 1.080 m (hum mil e oitenta metros), com azimute de 44°54'35"; CD, em curva à esquerda, 214 m (duzentos e quatorze metros); DE, em linha reta de 251 m (duzentos e cinquenta e um metros), com azimute de 23°29'55"; EF, em linha reta de 755 m (setecentos e cinquenta e cinco metros), com azimute de 358°06'13"; FG, em linha reta de 923 m (novecentos e vinte e três metros), com azimute de 350°20'01"; GH, em linha reta de 331 m (trezentos e trinta e um metros), com azimute de 354°48'20"; HI, em curva à esquerda, 119 m (cento e dezenove metros); IJ, em linha reta de 430 m (quatrocentos e trinta metros), com azimute de 308°52'04"; JK, em curva à direita, 366 m (trezentos e sessenta e seis metros); KL, em linha reta de 350 m (trezentos e cinquenta metros), com azimute de 329°02'10"; LM, em linha reta de 370 m

(trezentos e setenta metros), com azimute de 59°02'10"; MN, em linha reta de 219 m (duzentos e dezenove metros), com azimute de 223°09'09"; NO, em linha reta de 227 m (duzentos e vinte e sete metros), com azimute de 194°02'10"; OP, em curva à esquerda, 315 m (trezentos e quinze metros); PQ, em linha reta de 430 m (quatrocentos e trinta metros), com azimute de 128°52'04"; QR, em curva à direita, 221 m (duzentos e vinte e um metros); RS, em linha reta de 331 m (trezentos e trinta e um metros), com azimute de 174°48'20"; ST, em linha reta de 1.071 m (hum mil e setenta e um metros), com azimute de 166°13'24"; TU, em linha reta de 500 m (quinhentos metros), com azimute de 178°51'15"; UV, em linha reta de 435 m (quatrocentos e trinta e cinco metros), com azimute de 205°29'55"; VW, em curva à direita, 276 m (duzentos e setenta e seis metros); WA, em linha reta de 594 m (quinhentos e noventa e quatro metros), com azimute de 224°54'35"; perfazendo uma área parcial de 800.800 m² (oitocentos mil e oitocentos metros quadrados). XY, em linha reta de 112 m (cento e doze metros), com azimute de 359°02'10"; YZ, em linha reta de 145 m (cento e quarenta e cinco metros), com azimute de 59°02'10"; ZA, em linha reta de 251 m (duzentos e cinquenta e um metros), com azimute de 84°17'22"; A,X, em linha reta de 370 m (trezentos e setenta metros), com azimute de 239°02'10"; perfazendo uma área parcial de 28.800 m² (vinte e oito mil e oitocentos metros quadrados). Portanto a área a ser decretada de utilidade pública referente à planta DERSA n.º 11.01.000-D3/013, é de 820.600 m² (oitocentos e vinte e nove mil e seiscentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de verba própria da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1980.

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 16.475, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

Revoga o Decreto n.º 8.945, de 04 de novembro de 1976

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 8.945, de 04 de novembro de 1976, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., uma área de terra localizada no município e comarca de Cubatão, necessária à construção da interseção da "Via Anchieta" com a "Rodovia Padre Manoel da Nóbrega", trecho Baixada.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, 30 de dezembro de 1980.

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 16.476, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Nova Odessa, comarca de Americana, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção do acesso rodoviário ao Pátio da Estação Ferroviária de Nova Odessa

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um lote de terreno com 282,65 m² (duzentos e oitenta e dois metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Nova Odessa, comarca de Americana, necessário à FEPASA para a construção do acesso rodoviário ao Pátio da Estação Ferroviária de Nova Odessa, imóvel esse que consta pertencer a Eligio Duran Cristóvão, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6893-201 e memorial descritivo elaborado pela Equipe de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: 15,00 fazendo frente para a Rua Antonio Rodrigues Azenha, de quem o lote da frente do terreno, confina a direita com a FEPASA numa extensão de 17,70 m, pela esquerda com o lote 2 de Aparecido Gava, numa extensão de 20,00 m, e nos fundos com a FEPASA, numa extensão de 14,90 m.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1980.

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 16.477, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

Cria Unidade Escolar

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, no Município da Capital — Subdistrito do Tatupá, 7.ª Delegacia de Ensino — DRECAP-2, a Escola Estadual de 1.º Grau "Vila Rica".

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir ou designar, conforme o caso, o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade criada, nos termos e critérios estabelecidos no Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1980.

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 16.478, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

Cria Unidades Escolares

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, no Município da Capital, no Distrito de Itaquera, 11.ª Delegacia de Ensino, DRECAP-2;

I — a 3.ª Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Habitacional de Itaquera e